

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PARECER JURIDICO

Imbituva/PR, 04 de Fevereiro de 2015.

À apreciação deste setor jurídico sob o processo administrativo nº **001/2015** protocolado sob nº **704/2013**, que se refere à Contratação de empresa terceirizada para o transporte escolar para pleno funcionamento a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de **R\$ 136.100,00** (cento e trinta e seis mil e cem reais), considerando também os fatos apresentados pela Secretaria de Educação e Cultura, no Ofício inaugural, caracterizando a emergência da situação, OPINAMOS pela Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93.

É o parecer

GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
ADVOGADO
OAB-31836-PR